

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Projeto de Lei nº 001/2022

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesas deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentáriofinanceira à lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

Desta forma, o presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O impacto apresentado atende ao presente projeto de Lei nº 001/2022, que tem por finalidade conceder aos servidores, sem distinção de índice, reajuste de **10,42**% de seus vencimentos/remuneração e subsídios, a título de revisão geral anual, que acarretará um aumento aproximado de despesa de pessoal anual no total de **R\$ 128.355,75.**

Os valores apresentados compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, e encargos Patronais, cuja previsão de despesa foi calculada com base nos atuais cargos ocupados do Padrão de vencimentos.

Para fins desse cálculo não foram consideradas outras despesas eventuais tais como: Férias vendidas, Gratificações, Horas Extras, Anuênio, Progressão, Licença Maternidade, Licença Prêmio dentre outras.

1



Historicamente a Receita Corrente Líquida X Despesa com Pessoal do Poder Legislativo tem se comportado da seguinte maneira:

Em 2019, a Receita Corrente Líquida foi no valor de **R\$ 44.844.983,57.** Enquanto que a despesa total com pessoal atingiu o valor de **R\$ 1.090.768,71,** gerando um percentual de **2,43%**, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%.

No exercício de 2020, a Receita Corrente Líquida foi no valor de R\$ 48.400.198,31. Enquanto que a despesa total com pessoal atingiu o valor de R\$ 1.181.273,67, gerando um percentual de 2,44%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%.

Já no exercício de 2021, a Receita Corrente Líquida foi no valor de **R\$ 61.799.488,64.** Enquanto que a despesa total com pessoal atingiu o valor de **R\$ 1.231.820,97**, gerando um percentual de **1,99%**, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%.

Para o ano de 2022, nossa expectativa é de que a Receita Corrente Líquida consolidada, mantendo a receita do ano anterior, ou seja, que o valor previsto atinja em torno R\$ 61.799.488,64. Enquanto que a despesa total com pessoal poderá atingir o valor de R\$ 1.360.176,71, gerando um percentual de 2,20%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita permaneça ainda estagnada, sem crescimento, atingindo um montante de R\$ 61.799.488,64, e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 1.441.787,31, com base em um crescimento de 6,00% resultando em um percentual de 2,33%.

Para o exercício de 2024 a estimativa é de que a receita corrente cresça 3%, atingindo o montante de R\$ 63.653.473,30, e o gasto estimado com o pessoal poderá atingir o montante de R\$1.528.294,55, também com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 2,40%, conforme ilustrado no quadro abaixo:





CÁLCULO ESTIMATIVO DOS LIMITES LEGAIS						
EXERCÍCIO	RCL	GASTO COM	%	SITUAÇÃO		
	*	PESSOAL				
2019	44.844.983,57	1.090.768,71	2,43	Realizado		
2020	48.400.198,31	1.181.273,64	2,44	Realizado		
2021	61.799.488,64	1.231.820,97	1,99	Realizado		
2022	61.799.488,64	1.360.176,71	2,20	Estimado		
2023	61.799.488,64	1.441.787,31	2,33	Estimado		
2024	63.653.473,30	1.528.294,55	2,40	Estimado		

Conforme verificado no quadro, diante dos cenários apresentados, notamos que as Despesas com Pessoal do triênio 2022/2024 permanecerá dentro dos limites legais na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à despesa com gasto com a folha de pagamento no exercício de 2022 de acordo com o Art. 29-A, § 1°. CF – 70% da receita do Poder Legislativo estima-se o montante de **R\$ 1.900.000,00**, de repasse de duodécimo para o exercício corrente e o gasto estimado com a folha de pessoal é de **R\$ 1.124.5460,68**, com um percentual de **59,19%**. Considerando a folha de pagamento em conformidade com a legislação excluindo as obrigações patronais. Conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Discriminação	VALOR (R\$)
(a) Repasse do duodécimo ao final do Exercício	
de 2022	1.900.000,00
Limite de Gastos (70%)	1.330.000,00
(b) Gastos com Folha de Pagamento previsto – Exercício 2022	1.124.560,88
(b/a x 100) Percentual de Gasto com Folha de	59,19
Pagamento – Exercício 2022	

3



EXERCÍCIO	DUODÉCIMO	GASTO COM PESSOAL	%
2019	1.585.162,60	903.751,34	57,01
2020	1.711.906,47	987.663,10	57,69
2021	1.650.661,57	1.018.439,49	61,70
2022	1.900.000,00	1.124.560,88	59,19
2023	1.900.000,00	1.192.034,53	62,74
2024	1.957.000,00	1.263.556,60	64,57

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao legislativo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê despesa total com pessoal capaz de suportar o gasto previsto de até **R\$ 1.371.000,00**, para o Poder Legislativo. As fontes aceitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar101/2000.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que o presente projeto não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Ibiraçu-ES, 01/02/2022.

MARIA LÚCIA REALI RECLA

Oficial Técnico Contador



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela concessão do reajuste de 10,42% aos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme disposto no Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022 no âmbito do Poder Legislativo de Ibiraçu.

Declaro ainda que o aumento da despesa está dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que a dotação orçamentária relativa ao custeio da despesa é de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Ibiraçu/ES, 01 de fevereiro de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu

Ordenadora de Despesa



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.116/2022

Publicado no DOM/ES Nº 3.932 Em 33/03/20

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 15/05/2022 Ass. Que l

fixação de Dispõe sobre a percentual para revisão geral vencimentos, anual dos remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes do poder autarquias executivo е município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37, da CF/88, para o exercício 2022, a ser observado pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiraçu.

Parágrafo único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal de Ibiraçu/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de dezembro de 2021.

- **Art. 2º.** Ficam também reajustados em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral, do Controlador Geral e Diretores das Autarquias.
- Art. 3º. O percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) de que trata a presente Lei corresponde à parte do percentual relativo ao IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Amplo, acumulado no ano de 2021, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 10 de janeiro de 2022.

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de janeiro de 2022.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos